



SISEMJUN

Sindicato dos Servidores Públicos
Municipais de Juazeiro do Norte - CE

PROPOSTA A QUE SE REFERE O ITEM 6 DO EDITAL SISEMJUN Nº 19/2026

RESOLUÇÃO Nº __, DE __ DE _____ DE 2026

Dispõe sobre o Regime de Trabalho dos Membros da Diretoria Executiva do SISEMJUN em usufruto da Licença Remunerada para Mandato Classista e adota outras providências.

A _____, órgão da estrutura organizacional do SISEMJUN, no exercício de suas atribuições estatutárias;

CONSIDERANDO que a licença remunerada para desempenho de mandato classista é um direito conquistado pela luta coletiva dos trabalhadores;

CONSIDERANDO que atualmente o usufruto da licença remunerada para desempenho de mandato classista junto ao SISEMJUN exige relevante investimento financeiro oriundo das contribuições dos filiados a esta entidade sindical;

CONSIDERANDO a garantia da eficiência, transparência e moralidade no desenvolvimento das atividades dos Dirigentes Sindicais em usufruto da licença remunerada para desempenho de mandato classista junto ao SISEMJUN;

CONSIDERANDO que a assiduidade no SISEMJUN é dever fundamental dos Dirigentes Sindicais liberados do cumprimento de suas jornadas em seus locais de trabalho na Municipalidade;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer o registro objetivo do cumprimento das obrigações referentes a jornada de trabalho e os procedimentos para justificativas de ausências;

RESOLVE:

Art. 1º – O regime de trabalho dos membros da Diretoria Executiva do SISEMJUN em usufruto de licença remunerada para exercício de mandato classista junto a esta entidade sindical, passará a atender:

I – O cumprimento integral da jornada laboral semanal de seus cargos na Municipalidade, resguardadas as reduções previstas em Lei, distribuída em escala de plantões a ser definida pela Diretoria Executiva, de acordo com os horários de funcionamento da Sede do SISEMJUN, de 07:30 às 17:30 horas, de segunda à sexta-feira;

II – O registro do cumprimento da jornada de trabalho, nos termos do inciso “I” do Art. 1º desta Resolução, mediante controle eletrônico de ponto, com horários de chegada e saída da Sede da entidade;

III – O registro do cumprimento parcial ou integral da jornada de trabalho, quando da realização de atividades fora da Sede do SISEMJUN, no período de plantão do Diretor, mediante comunicado prévio à Diretoria Executiva e posterior apresentação de relatório das atividades realizadas.

IV – O comunicado prévio à Diretoria Executiva de toda ausência na Sede da entidade, ocorrida no período de plantão do Diretor;

V - O protocolo, junto à Presidência do SISEMJUN, em até 72h da data da emissão, de atestados médicos ou de documentação cuja legislação aplicada aos servidores públicos de Juazeiro do



SISEMJUN

Sindicato dos Servidores Públicos
Municipais de Juazeiro do Norte - CE

Norte – Ce assegure o abono do período de ausência ao trabalho.

§1º - Para fins do disposto nos incisos “III” e “IV” e §3º deste artigo apenas serão considerados os comunicados e relatórios apresentados no Grupo de Whatsapp Institucional da Diretoria Executiva do SISEMJUN.

§2º - Comporá a jornada de trabalho dos Diretores descritos no caput do artigo os períodos reservados ao atendimento dos servidores da base da entidade, estudos, planejamentos e avaliações correlatas à atividade sindical, além da representação da entidade perante outras instituições e órgãos.

§3º - Terá caráter facultativo o desempenho de atividades sindicais fora do período de plantão do Diretor, sendo este considerado como hora trabalhada quando previamente comunicado à Diretoria Executiva e apresentado relatório das atividades realizadas em conformidade com o § 2º do Art. 1º desta Resolução.

§4º - A escala de plantões a que se refere o inciso “I” do Art. 1º será definida em 15 dias após o início da vigência desta Resolução.

Art. 2º - O controle eletrônico de ponto deverá ser implantado, na Sede do SISEMJUN, no prazo máximo de 60 dias, a partir da vigência desta Resolução.

Parágrafo Único - Apenas quando constatado o mal funcionamento do equipamento de registro eletrônico de ponto será admitido o registro manual mediante assinatura em livro de frequência.

Art. 3º - Caberá à Presidência, Secretaria Geral e Secretaria Adjunta do SISEMJUN:

I - Acompanhar o cumprimento da jornada de trabalho e escala de plantões a que se refere o inciso “I” do Art. 1º desta Resolução;

II – Providenciar o equipamento, sua instalação, treinamento para utilização e eventuais manutenções técnicas para o regular funcionamento do registro da jornada de trabalho por controle eletrônico de ponto;

III - Analisar as justificativas de ausências, comunicados e relatórios descritos nos incisos “III”, “IV” e §3º, bem como os atestados médicos ou documentação descrita no inciso “V”, todos do Art. 1º desta Resolução, solicitando, quando necessário, informações complementares;

IV - Elaborar relatório mensal sobre o registro da jornada de trabalho dos Diretores no sistema de ponto eletrônico, considerando a análise a que se refere o inciso “III” deste artigo e o agendamento da reposição das faltas justificadas;

§1º - A reposição da falta justificada ou compensação de hora-extra não deverá exceder o final do semestre de sua incidência.

§2º - A falta injustificada não será passível de reposição e, quando constatado o acúmulo de 07 faltas dessa natureza em período de 30 dias, ou 21 em período de 90 dias, o Diretor infrator terá revogada sua licença remunerada para mandato classista junto ao SISEMJUN.

§3º – A constatação do acúmulo de horas devidas da jornada de trabalho a que se refere o inciso “I” do Art. 1º desta Resolução, sem a devida reposição no prazo indicado no §1º deste artigo, implicará na revogação da licença remunerada para mandato classista junto ao SISEMJUN usufruída pelo Diretor Executivo infrator.

Art. 4º - Desde que justificadas na forma dos incisos “IV” e “V” do Art. 1º desta Resolução, serão consideradas ausências abonadas e períodos de trabalho aqueles em que o Diretor estiver afastado por motivo de:



SISEMJUN

Sindicato dos Servidores Públicos
Municipais de Juazeiro do Norte - CE

IV - Falta justificada: ausência na Sede da entidade previamente comunicada à Diretoria Executiva;

V – Falta injustificada: ausência na Sede da entidade sem comunicação prévia à Diretoria Executiva.

Art. 6º – O relatório a que se refere o inciso “IV” do Art. 3º desta Resolução, bem como a escala de plantões a que se refere o inciso “I” do Art. 1º, poderão ser acessados por qualquer filiado do SISEMJUN através da seção de transparência disponibilizada no endereço eletrônico do Sindicato (<https://www.sisemjun.org.br/>).

Art. 7º – Esta Resolução aplica-se aos Diretores em usufruto de licença remunerada para o exercício de mandato classista junto a instituição que formalizar termo de mútuo consentimento para cessão destes ao SISEMJUN.

Art. 8º – Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Diretoria Executiva do SISEMJUN, através de regulamentação complementar.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor, quando assinada pelo Presidente do SISEMJUN, a partir da data de sua publicação nos Canais Oficiais de Comunicação do Sindicato, revogando-se qualquer disposição em contrário.

Juazeiro do Norte/CE, ____ de _____ de 2026

Ítalo Luiz Batista de Freitas
Presidente do SISEMJUN